Coordenadoria Administrativa **Departamento Administrativo – Divisão de Contratos** 

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24.2023.8.11.0000

**CONTRATO 6/2023** 

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.

0 **ESTADO** DE **MATO** GROSSO. por intermédio do **PODER** JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTICA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N°, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20. denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIUNFO** TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.409.040/0001-80, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº 1.719, Bairro: Porto, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: Telefone: (65)3624-2627 98111-6630, 78.025-300 (65)E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br, designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. VANUSA DE FATIMA VOBETO PINTO, portadora da Carteira de Identidade nº 570642 expedida pela SSP/MT e CPF nº 442.071.401-82, tendo em vista consta no Processo Administrativo n. 224/2022 (CIA 0043790-85.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 56/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei n° 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24.2023.8.11.0000

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transportes de materiais, móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, entre outros, inclusos veículo (com carroceria baú com no mínimo 30m³ (trinta metros cúbicos), combustível, motorista, mão de obra (carga e descarga), seguro da carga e, outros julgáveis necessários para a realização dos serviços; sob a forma de viagens; a critério, e serviço de desinstalação e instalação de ar condicionado para atender as necessidades da Poder Judiciário.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 56/2022 e ao Termo de Referência n. 026/2022 CIF, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de transportes de materiais, móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, entre outros, inclusos: veículo (com carroceria baú com no mínimo 30m³ (trinta metros cúbicos), combustível, motorista, mão de obra (carga e descarga), seguro da carga e, outros julgáveis necessários para a realização dos serviços. A critério, e em atendimento as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.	457	UND	R\$ 1.487,00	R\$ 679.559,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 679.559,00 (Seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos

Gerais

Unidade Gestora: UG 0001 – 1° Grau

Medida: Contratar fornecimento de materiais e equipamentos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.4.1

Fonte: 240/640 / 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

### Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24,2023.8.11.0000

5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante, diretamente no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso –TJMT via sistema PAV (https://pav.tjmt.jus.br/) conforme consta na Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM, até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação dos serviços foi realizado a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

- 5.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.
- 5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.1.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
- 5.1.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
- 5.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais etc.);
- 5.1.7. A critério do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas de multas, indenizações, inadimplências contratuais resultantes responsabilidades desta última;
- 5.1.8. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 5.1.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24.2023.8.11.0000

5.1.8.2. Existência de débito da contratada para O Poder Judiciário do Estado de Mato

Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

5.1.8.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará

retido até a contratada atenda cláusula infringida;

5.1.8.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

5.1.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas

hipóteses em que a contratada:

5.1.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade

mínima exigida as atividades contratadas;

5.1.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a

execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 16.1.5

caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da

penalidade legalmente cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor contratado não será reajustado, podendo, no entanto, ser revisado nas

hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da contratada demonstrar a

ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a

relação contratual de maneira grave.

6.2. À Contratante resguarda-se o direito na concessão ou não da revisão,

mediante justificativa da Autoridade Superior competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o

acompanhamento da execução do objeto contratado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

7.2. Para o presente contrato terão como fiscal o Servidor Roberto Cyríaco da Silva,

matricula n. 7.950 e o Fiscal Substituto será o Servidor **Meiriane Gonçalves Barbosa**,

matricula n. 28.876.

#### Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24.2023.8.11.0000

7.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Poder Judiciário ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA **CONTRATADA**

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 8.1.

- 8.1.1. Por este instrumento, O Poder Judiciário obriga-se a:
- 8.1.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do serviço a ser executado pela contratada;
- 8.1.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.1.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.1.5. Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 8.1.1.5.2. . Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
- 8.1.1.5.3. . Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 8.1.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo do Poder Judiciário, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- 8.1.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 8.1.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos moldes

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos Telefone: (65)3617-3726

### Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24,2023.8.11.0000

deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como do Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.2.

- 8.2.1. Por este instrumento, a empresa contratada obriga-se a:
- 8.2.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços oriunda do certame que visa o futuro e eventual prestação dos serviços licitados, atendendo à solicitação do Poder Judiciário após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço;
- 8.2.1.2. cumprir rigorosamente todas as especificações da prestação dos serviços para atender a demanda do Poder Judiciário, conforme condições e exigências a serem estabelecidas.
- 8.2.1.3. Obrigar-se à prestação de serviço no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), após a expedição da Ordem de Serviço que será expedida pelo Fiscal do Contrato:
- 8.2.1.4. A prestação dos serviços será parcelada, conforme a necessidade da Instituição:
- 8.2.1.5. Observar ao detalhamento dos serviços, descritos no item 10 deste Termo de Referência, sob orientação da Gerência de Transportes da Instituição;
- 8.2.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas – diretas e indiretas, com a execução em tela, não acarretando quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades com funcionários da contratada, na execução dos serviços para O Poder Judiciário Estadual;
- 8.2.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.
- 8.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.1.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia da eficaz execução dos serviços;
- 8.2.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, nos termos da legislação vigente e das

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24,2023.8.11.0000

regras expressas neste Termo de Referência. Tal fiscalização dar-se-á

independentemente da que será exercida pela Contratante;

8.2.1.11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante,

com relação aos serviços prestados;

Executar o serviço, de acordo com a solicitação do Poder Judiciário, 8.2.1.12.

obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as

especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos

decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

8.2.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram

exigidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou 8.2.1.14.

omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados,

devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.1.15. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto

contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.), não remanescendo qualquer

outra despesa à do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ressalvadas as fixadas

no contrato;

8.2.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a

terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento

pelO Poder Judiciário do Estado;

8.2.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha

a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos

Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais

decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade

responsabilidade;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, ficando 8.2.1.18.

expressamente vedada a subcontratação, sub-rogação ou afins.

Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24.2023.8.11.0000

# 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços;

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. DA A Administração poderá aplicar à contratada as penalidades abaixo descritas, conforme prevê a Lei n° 8.666/93
- 10.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em executar os serviços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a contratada poderá incorrer em:
- 10.1.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- 10.1.1.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 10.1.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial
- 10.1.1.4. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total
- 10.1.1.5. Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- 10.1.1.6. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.1.1.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 10.1.1.7.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- 10.1.1.7.2. Toda execução dos serviços não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.
- 10.1.1.8. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:
- 10.1.1.8.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24.2023.8.11.0000

contratar com Poder Judiciário do estado de Mato Grosso por até 02 (dois) anos;

10.1.1.8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, depois de

ressarcido dos prejuízos causados;

10.1.1.8.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de

até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a

empresa ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do compromisso contratado, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da

citação e da ampla defesa;

10.1.1.9. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente

descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento)

ao mês. Caso não tenha valor a receber da Poder Judiciário do estado de Mato Grosso,

ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para

que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não

apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao

Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

10.1.1.10. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a

contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a

causar à Administração.

10.1.1.11. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo

ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo a

outras medidas cabíveis;

10.1.1.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de

reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

contratante, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas;

10.1.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á

assegurado o contraditório e ampla defesa, observando o procedimento previsto na Lei

n° 8.666/93;

Contrato n. 6/2023 – CIA 0004856-24.2023.8.11.0000

10.1.1.14. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da empresa contratada, o caráter educativo da

pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da

Proporcionalidade.

10.2. Deverão ainda ser observados o item 23 do Termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.

78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

2.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 4D8D1257

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24.2023.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 —

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666,

de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir

quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 4D8D1257



# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 6/2023 - CIA 0004856-24,2023.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 8 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**Presidente do Tribunal de Justiça - MT **CONTRATANTE** 

Senhora VANUSA DE FATIMA VOBETO PINTO
Representante legal da
CONTRATADA